

DECRETO Nº 274, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

“Regulamenta o mutirão de castração para o controle da população de animais de rua no Município de Resende Costa e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Resende Costa/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 86, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que município é filiado ao Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES para execução de ações de controle da população de animais.

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigação do município priorizar a castração dos animais de rua existentes na área urbana do município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado que a ação de controle da população de animais destina-se prioritariamente à castração dos animais de rua existentes na área urbana do município de Resende Costa.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Resende Costa a apreensão e cuidados pós-operatório destes animais, que se concretizará pelas ações da Divisão de Epidemiologia, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Em hipótese de não preenchimento das vagas existentes pelos animais mencionados no Art. 1º, as mesmas serão destinadas aos animais que vivem nas ruas, mas que possuem um cuidador identificado pelas ações públicas de cuidado e proteção destes animais.

Art. 3º Eventualmente havendo vagas remanescentes, estas serão destinadas aos animais de rua que foram acolhidos por um munícipe, sendo de responsabilidade do mesmo a apresentação do animal no local de castração, bem como os cuidados pós-operatórios.

Art. 4º É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Resende Costa a apreensão dos animais mencionados nos Arts. 2º e 3º, cabendo, porém, aos cuidadores mencionados nos referidos artigos os cuidados pós-operatório destes animais.

Art. 5º Em última hipótese de não preenchimento das vagas pelos animais descritos nos artigos anteriores, serão as vagas destinadas aos animais de proprietários cadastrados no CadÚnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo porém de responsabilidade dos proprietários o encaminhamento do animal até o local de castração, bem como os cuidados pós-operatórios dos mesmos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Resende Costa, 14 de outubro de 2019.

AURÉLIO SUENES DE RESENDE
Prefeito Municipal